



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0112/2024

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 0112/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A multa será aplicada por meio da instauração de processo administrativo pelo Procon Estadual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante representação do consumidor.

O §2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 0112/2024, passa a ter a seguinte redação:

§2º. A reclamação do consumidor feita nos balcões de atendimento do Procon servirá como meio necessário para a instauração de processo administrativo, desde que amparada com as devidas informações sobre as infrações cometidas listadas no artigo 1º.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0112/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Mediante a reclamação do consumidor, compete ao Procon/SC informar o número do protocolo de atendimento que ensejará na abertura do processo administrativo.

Parágrafo Único. Com a instauração do processo administrativo, caberá ao Procon/SC comunicar ao Ministério Público para fins de acompanhamento e ações necessárias à defesa da moralidade e interesses difusos e coletivos, bem como à Polícia Civil de Santa Catarina, quando houver indícios de ilícito penal a ser apurado.

O art. 8º do Projeto de Lei nº 0112/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. O valor da penalidade aplicada será dividido na proporção de 20% (vinte por cento) para o consumidor final lesado e o restante do montante será destinado ao Fundo de Defesa do Consumidor, para ser aplicado no reforço de ações de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a manifestação do órgão de defesa do consumidor (PROCON-SC, evento 9 dos autos), considero pertinentes as sugestões para o aprimoramento legislativo na defesa do consumidor em relação às concessionárias de serviço público.

A atribuição expressa do PROCON constante nos artigos 2º e 3º, trará maior robustez no atendimento a finalidade do projeto.

Contudo, no que tange ao direcionamento da multa para o consumidor, entendo a preocupação quanto ao mau uso do procedimento administrativo, mas ter como premissa a falta de idoneidade do processo não parece razoável. Desta forma, acatando parcialmente a sugestão do executivo, propus a redução da parcela da multa aplicada em favor do consumidor para 20% (alteração do artigo 8º - na redação original era previsto 50%). Aliás, a reversão de valores decorrentes e multa estarão disponíveis para o consumidor somente após o procedimento administrativo definido pela ARESC.

Desta forma, peço o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto de lei com a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 02/09/2024, às 13:35.
